

PROCESSO:	: 13869-0/2011
PROCEDÊNCIA	: Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Trata os autos das Contas Anuais do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade da Sra. MARIA ROSA DIAS PEDROSO, prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), e Resolução Normativa TCE/MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pela gestora do FUNDO e pela contadora Sra. FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO. Durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. ALYSSON FERREIRA DE OLIVEIRA, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas do Fundo de Previdência em exame. (fls. 12/20 TCE/MT).

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 154/170-TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.800.000,00, sendo efetivamente arrecado o valor de R\$ 2.040.687,31"*. (fl. 157-TCE/MT).

A gestora do Fundo foi devidamente notificada através do Ofício nº 42/2012 de 09/05/2012 (fl.175 – TCE/MT) e a contadora através do Ofício nº 43/2012 de 09/05/2012 (fl. 177 – TCE/MT). Ambos apresentaram defesa de fls. 186 a 192 – TCE/MT.

Do relatório preliminar extrai-se o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.1. Destinação dos Recursos Previdenciários

1.1.1 Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro à Dezembro de 2011, as despesas com pagamento de benefícios totalizaram R\$ 581.749,16 e com as despesas administrativas totalizaram R\$ 95.634,81. As despesas administrativas corresponderam a 1,93% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 4.946.559,99), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido na Lei.

2. CB 06. Contabilidade_Grave_06. Não-apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998):

2.1. - Verificou-se o não recolhimento da contribuição ao PASEP no valor de R\$ 5.899,56 correspondente a 1% das receitas correntes referentes ao exercício de 2011, em desacordo com o artigo 7º, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.715/1998. Ressalta-se que os valores referentes aos juros e multas em decorrência da não apropriação dos valores do PASEP, deverão ser recolhidas com recursos do gestor (item 3.1.5.1).

2. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Despesas

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores: Empenhadas R\$ 677.383,97, Liquidadas R\$ 677.383,97 e Pagas R\$ 635.815,49.

2.1.1. Encargos Previdenciários

1. CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não apropriação de contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

1.1. - Na análise das despesas não consta registro na dotação 31.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS referente ao encargo da Diretoria Executiva Senhora Maria Rosa Dias Pedroso (item 3.2.2.1).

2.2. Licitações, Dispensas e inexigibilidades

No período de Janeiro à Dezembro de 2011 não houve realização de procedimentos licitatórios.

2.3. Contratos e Convênios

No período de 2011 não foram realizados contratos.

2.4. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. - M_02, conforme descrição a seguir:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
APLIC-cidadão	Carga Inicial	30/01/11	21/03/11	22/03/11	FORA DO PRAZO
APLIC-cidadão	Agosto	30/09/11	30/09/11	05/10/11	FORA DO PRAZO
APLIC-cidadão	Dezembro	31/01/12	29/02/12	17/03/12	FORA DO PRAZO

2.5. Denúncias e Representações

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência de Nobres.

Com relação às Representações, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação
16.972-2/2011	Interna	Descumprimento de prazo no envio de documentos	Em andamento
3.423-1/2012	interna	Inadimplência no envio de informações do 1º Quad/2011	Em andamento

2.6. Tomada de Contas

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos à Tomada de Contas.

3. Conclusão

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo sanamento das irregularidades apontadas.

O Parecer Ministerial n.º 2422/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou no sentido de julgar REGULARES com recomendações as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, exercício de 2011, sob responsabilidade da gestora Sra. Maria Rosa Dias Pedroso, discordando do afastamento das irregularidades **CA 02** e **CB 06** e ainda, pela aplicação de multa e condenação à restituição aos cofres públicos ante a ocorrência de dano ao erário.

As contas anuais de gestão prestadas pela mesma gestora no exercício de 2010, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais pelo TCE/MT.

É o Relatório.